



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2987133/2026

Setor Demandante: Superintendência de Fiscalização - SUFIS

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total para 6 (seis) veículos da marca FIAT ARGO 2022/2022 do CREA-MA.

Equipe de planejamento da contratação:

Roberto Lima de Souza

Juciel do Nascimento Almeida

JULHO/2026

São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	4
4.	REQUISITOS DE CONTRAÇÃO	5
	Das coberturas	6
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	8
	Preposto	8
	Fiscalização	8
	Fiscalização Técnica	9
	Fiscalização Administrativa	9
	Gestor do Contrato	10
	Responsabilidades da CONTRATADA	11
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
	Do recebimento	11
	Da liquidação	12
	Prazo de pagamento	13
	Forma de pagamento	13
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	14
	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	14
	Exigências de habilitação	14
	Habilitação jurídica	15
	Habilitação fiscal, social e trabalhista	16
	Qualificação Econômico-Financeira	16
	Qualificação Técnica	17
9.	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	18
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
11.	APROVAÇÃO E ASSINATURA	19
	LISTA DE ANEXO	20
	Anexo 1 – Proposta vencedora do processo licitatório	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de **Seguro Total para 6 (seis) veículos FIAT ARGO 2022/2022 do CREA-MA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro Total para FIAT ARGO 1.3 TREKING 2022/2022	30127	Und	6	XXXXX	XXXXX
					TOTAL	XXXXX

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço de seguro total veicular caracteriza-se como serviço continuado, considerando a necessidade ininterrupta de cobertura securitária para os veículos institucionais do CREA-MA, a fim de mitigar riscos patrimoniais e garantir a continuidade das operações administrativas e operacionais.
- 1.2.2. Além disso, a adoção de vigilância plurianual revela-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que permite melhores condições contratuais, reduz a necessidade de processos licitatórios comuns e seguros estabilidade orçamentária para administração.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º incisos XIII da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.5. As especificações de cada veículo estão detalhadas no Anexo 1 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação para a contratação da empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão baseia-se em estudos que identificaram a necessidade de proteção adequada para os veículos utilizados nas atividades do Conselho.
- 2.2. Esses estudos consideraram diversos aspectos, tais como:
 - 2.2.1. **Riscos Associados:** Foram analisados os riscos aos quais os veículos oficiais estão expostos no contexto das atividades realizadas pelo Conselho, incluindo roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza.
 - 2.2.2. **Impacto Financeiro:** Foi avaliado o impacto financeiro que eventuais sinistros poderiam causar ao Conselho, considerando os custos de reparo ou reposição dos veículos, bem como possíveis interrupções nas atividades devido a danos ou perdas.
 - 2.2.3. **Necessidade de Assistência:** Também foi observada a importância de contar com assistência 24 horas para garantir a disponibilidade dos veículos e a segurança dos ocupantes em caso de emergências ou imprevistos durante deslocamentos.
- 2.3. Com base nessas análises, concluiu-se que a contratação de um serviço de Seguro Total seria fundamental para mitigar os riscos identificados, garantir a proteção adequada dos veículos e assegurar a continuidade das operações do Conselho sem prejuízos significativos.
- 2.4. Portanto, a contratação da empresa especializada em seguro veicular se mostra justificada e alinhada com os resultados, visando proteger os interesses e patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.
- 2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total para 6 (seis) veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, abrangendo todo o ciclo de vida dos veículos e do contrato de seguro.
- 3.2. **Avaliação inicial:** A empresa contratada realizará uma avaliação inicial dos veículos para determinar o valor segurado adequado e identificar possíveis riscos associados a cada um deles.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 3.3. **Elaboração do contrato:** Com base na avaliação inicial, será elaborado um contrato de seguro que estabelecerá as condições, coberturas e exclusões aplicáveis, bem como os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.
- 3.4. **Implementação do seguro:** Uma vez assinado o contrato, a empresa CONTRATADA implementará o seguro para os veículos, garantindo a cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e oferecendo assistência 24 horas.
- 3.5. **Gerenciamento:** Durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA acompanhará os eventuais sinistros, fornecendo suporte necessário para a resolução de problemas.
- 3.6. **Renovação do seguro:** Ao término do período de um ano, será avaliada a possibilidade de renovação do contrato de seguro, considerando os resultados obtidos durante a vigência do contrato e eventuais ajustes necessários nas coberturas e condições.
- 3.7. **Encerramento do contrato:** No caso de não renovação do contrato ou término da vigência, a empresa CONTRATADA garantirá o encerramento adequado do seguro, cumprindo todas as obrigações contratuais e procedimentos necessários.
- 3.8. Portanto, a solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a avaliação inicial até o encerramento do contrato, garantindo uma gestão eficaz e segura da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.

4. REQUISITOS DE CONTRAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação incluem:
 - 4.1.1. **Experiência e credibilidade:** A empresa deve possuir experiência comprovada e credibilidade no mercado de seguros, demonstrada por meio de histórico de atendimento satisfatório a clientes similares.
 - 4.1.2. **Cobertura Abrangente:** O seguro deve oferecer cobertura abrangente contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, garantindo a proteção completa dos veículos.
 - 4.1.3. **Assistência 24 Horas:** A empresa CONTRATADA deve fornecer assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, entre outros, para garantir a disponibilidade e segurança dos veículos em caso de emergências.
 - 4.1.4. **Valor segurado adequado:** O contrato deve estabelecer um valor segurado adequado para cada veículo, considerando seu valor de mercado e características específicas, de forma a garantir uma indenização justa em caso de sinistro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 4.1.5. **Prazo de vigência:** O contrato de seguro deve ter vigência de 1 (um) ano, conforme estabelecido na demanda, com possibilidade de renovação mediante acordo entre as partes.
- 4.1.6. **Condições e exclusões claras:** O contrato deve definir claramente as condições e exclusões aplicáveis, evitando ambiguidades e garantindo transparência quanto às coberturas oferecidas e situações não contempladas pelo seguro.
- 4.1.7. **Atendimento ágil e eficiente:** A empresa CONTRATADA deve garantir um atendimento ágil e eficiente em caso de sinistro, com procedimentos claros e simplificados para a abertura e acompanhamento de ocorrências.
- 4.1.8. **Relatório de sinistros:** Deve ser fornecido um relatório detalhado de sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, incluindo informações sobre as causas, valores indenizados e medidas adotadas para mitigação de riscos.
- 4.1.9. **Compliance e regulamentação:** A empresa CONTRATADA deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis ao mercado de seguros, garantindo a legalidade e segurança jurídica da contratação.
- 4.1.10. **Preço competitivo:** O valor do seguro deve ser competitivo em relação ao mercado, considerando as coberturas oferecidas, qualidade do serviço e custo-benefício para o CREA-MA.
- 4.1.11. **Redução do prêmio para veículos sem sinistro:** A CONTRATADA deverá conceder redução progressiva no valor do prêmio do seguro para os veículos segurados que, ao longo da vigência do contrato, não registrem ocorrências de sinistros. A redução mencionada deverá ser aplicada na renovação do seguro para o período subsequente. Caso um veículo tenha registro de sinistro, o benefício da redução será reiniciado, sendo aplicável somente após novo período sem ocorrências. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da renovação, uma comprovação do projeto aplicado, detalhando a redução concedida para cada veículo segurado.
- 4.2. Estes requisitos garantem que a contratação atenda às necessidades do CREA-MA, proporcionando uma proteção eficaz e confiável para sua frota de veículos oficiais.

Das coberturas

- 4.3. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:
 - 4.3.1. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos.
 - 4.3.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:
 - 4.3.2.1. Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 4.3.2.2. Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - 4.3.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:
 - 4.3.3.1. Invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 4.3.3.2. Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.3.4. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de 100% dos valores consignados de acordo com a Tabela FIPE
- 4.3.5. Franquia Normal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início do contrato:
 - a) Emissão da apólice em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.
 - b) Entrega de toda documentação necessária à empresa de seguro para iniciar a cobertura dos veículos.
- 5.2. Avaliação inicial:
 - a) Realização de uma avaliação detalhada dos veículos pela empresa de seguro para determinar o valor segurado adequado.
 - b) Identificação de eventuais riscos e necessidades específicas de cada veículo.
- 5.3. Implementação do seguro:
 - a) Estabelecimento da cobertura abrangente conforme descrito nos requisitos do contrato.
 - b) Emissão das apólices de seguro para cada veículo segurado.
 - c) Início da vigência do seguro para todos os veículos.
- 5.4. Gerenciamento:
 - a) Atendimento ágil e eficiente em caso de sinistros, com abertura imediata de ocorrências e assistência 24 horas conforme necessário.
 - b) Relatórios periódicos de sinistros para acompanhamento pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.
- 5.5. Renovação do Seguro (Opcional):
 - a) Avaliação da possibilidade de renovação do contrato ao término do período de vigência.
 - b) Negociação das condições de renovação, se aplicável.
 - c) Assinatura do aditivo ao contrato de seguro.
- 5.6. Encerramento do contrato:
 - a) Encerramento adequado do contrato de seguro, incluindo a liquidação de eventuais sinistros pendentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- b) Avaliação final do desempenho da empresa de seguro e do cumprimento dos resultados pretendidos.
- 5.7. Este modelo de execução do objeto visa garantir que o contrato de seguro para a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento, assegurando uma gestão eficiente e segura dos veículos ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período do contrato.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Análise regular de relatórios de sinistros, cobertura e outras métricas relevantes para avaliação do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 6.18.2. Realização de auditorias periódicas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa de seguro.
- 6.18.3. Estabelecimento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para monitoramento contínuo do contrato e avaliação do seu impacto nos resultados pretendidos.
- 6.18.4. Manutenção de registros detalhados de todas as comunicações, reuniões e atividades relacionadas ao contrato.
- 6.18.5. Arquivamento de todos os documentos pertinentes, incluindo o contrato, apólices de seguro, relatórios de sinistros e outros registros relevantes.
- 6.18.6. Documentação de quaisquer alterações ou modificações no contrato, juntamente com justificativas e aprovações correspondentes.
- 6.18.7. Estabelecimento de procedimentos claros para a resolução de problemas e disputas relacionadas ao contrato, incluindo mecanismos de arbitragem ou mediação, se necessário.
- 6.18.8.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.26. Fornecer relatórios periódicos de sinistros e outras informações relevantes para acompanhamento e avaliação do contrato.
- 6.27. Atender prontamente a quaisquer solicitações de informações ou esclarecimentos por parte do CREA-MA.
- 6.28. Manter o CREA-MA informado sobre quaisquer alterações nas condições do seguro ou outras questões relevantes.
- 6.29. Garantir a prestação contínua de serviços de qualidade e conforme os termos estabelecidos no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. A coleta do objeto contratado será realizada em duas etapas:
 - 7.1.1. **Recebimento Provisório** – Será realizado no momento da apresentação da apólice de seguro, mediante conferência das coberturas contratadas, prazos e valores propostos na proposta vencedora.
 - 7.1.2. **Recebimento Definitivo** – Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a verificação da conformidade da apólice, conforme as condições previstas no contrato, e mediante a inexistência de pendências, restrições ou inconformidades.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as apólices de seguro e demais documentos necessários, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.
- 7.3. O CREA-MA, por meio da unidade responsável, verificará os documentos e comunicará, à CONTRATADA, possíveis configurações necessárias antes do recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Da liquidação

- 7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.15. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o termo do prazo previsto até os dados do pagamento efetivo, mediante aplicação de correção proporcional ao período de atraso, calculada com base no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

Forma de pagamento

- 7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.20. Não será admitido pagamento a terceiros ou contas que não estejam vinculadas à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 7.21. **Pagamento fixo anual:** Será realizado um pagamento fixo anual à CONTRATADA para cobrir os custos de administração e operacionais do contrato.
- 7.22. **Procedimentos de avaliação e pagamento:** Todas as decisões relacionadas a pagamentos, bônus e penalidades serão documentadas e comunicadas formalmente à CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”* atualizado o valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 2024, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.46. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme a pesquisa de preços que ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na IN 65/2021, art. 7º, § 4º.
- 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Conta: n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.023— Seguro de bens móveis.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís, 24 de julho de 2026.

Setor Requisitante:	Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Equipe de planejamento	Roberto Lima de Souza Juciel do Nascimento Almeida

Roberto Lima de Souza
Superintendente de Fiscalização

Juciel do Nascimento Almeida
Gerente de fiscalização da Sede

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

JOSÉ HENRIQUE BORGES NASCIMENTO
Superintendente Operacional do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DO OBJETO:

ANO	PLACA	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI
2022/2022	ROK8F06	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303370724	9BD358AGHYMO6936
2022/2022	ROK8D03	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303282345	9BD358AGHNYMO7502
2022/2022	ROK8D08	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303287118	9BD358AGHNYMO7611
2022/2022	ROK8D15	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303289722	9BD358AGHNYMO7501
2022/2022	ROK8D12	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303288653	9BD358AGHNYMO7626
2022/2022	ROK9A51	FIAT/ARGO TRENKKING/ 1.3	01303284739	9BD358AGHNYMO7159